PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°04 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores temporários para o cargo de Agente de combate às Endemias.

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Na área da saúde o serviço público possui características específicas e obrigatórias, precisa ser oferecido de forma contínua, este serviço apresenta natureza preventiva essencial para a sociedade.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da saúde deste Município, Tendo em vista que está previsto para o segundo semestre de 2014 a realização de processo seletivo.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N°04 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o executivo municipal, a realizar contratação de servidores temporários para o cargo de Agentes de combate a Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 80 (oitenta) profissionais para ocupar o cargo de Agente de combate às endemias, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Marabá.

Art. 2º– As contratações autorizadas nesta Lei, tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, a necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

Art. 3º – O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 4º – O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas través de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no orçamento Financeiro de 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo a 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

CARGO	N° DE VAGAS
Agente de combate às endemias	80
Total geral	80